LEI Nº 2.548 DE 20 DE MAIO DE 2002.

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VIATURAS A SERVIÇO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a proceder o fornecimento de combustível à Delegacia de Polícia Civil da sede do Município, até o limite de 300(trezentos) litros mensais, para atender as necessidades de consumo de sua viatura, na realização de diligências e de interesses vinculados aos seus objetivos.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas autorizadas no artigo Io desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal do exercício de 2002. em execução.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de maio de 2002.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.